



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

1.1 “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL”.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	110	Unid.	Recarga de oxigênio medicinal para cilindro (1 m³).	R\$ 216,33	R\$ 23.796,30
02	120	Unid.	Recarga de oxigênio medicinal para cilindro (10 m³).	R\$ 326,50	R\$ 39.180,00
03	03	Unid.	Recarga de ar comprimido medicinal para cilindro (10m³)	R\$ 413,33	R\$ 1.239,99
TOTAL					R\$ 64.216,29

1.2. A aquisição do objeto será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.216,29 (sessenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).**

2.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata podendo ser prorrogado por igual período conforme disciplina a Lei 14133/2021, podendo ser prorrogada por igual período conforme Lei 14.133/2021.

2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para execução dos serviços, compatível em características e quantidades e prazos com o objeto, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou de forma satisfatória, serviço da mesma natureza do ora licitado.

2.4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa da Serra-MG justifica a necessidade da aquisição de recarga de oxigênio e ar comprimido medicinal, considerando a demanda contínua



e essencial por parte das unidades de saúde do município, em especial para atendimento de pacientes com insuficiência respiratória e demais condições clínicas que requerem suporte ventilatório e oxigenoterapia.

O oxigênio medicinal é um insumo vital, indispensável à manutenção da vida e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde, sendo amplamente utilizado em atendimentos de urgência e emergência, internações domiciliares, pronto atendimento, unidades básicas de saúde e transporte de pacientes.

A contratação se faz necessária diante da demanda crescente de pacientes com doenças respiratórias crônicas, bem como da necessidade de manter a regularidade do fornecimento de oxigênio e ar comprimido medicinal para todos os serviços municipais de saúde.

Portanto, a presente contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população, prevenindo a interrupção de tratamentos e garantindo o atendimento seguro e ininterrupto dos pacientes que dependem de oxigenoterapia.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em consulta aos registros do sistema de gestão do Município, considerando os consumos e contratações realizadas nos últimos doze meses pelas unidades de saúde municipais.

O levantamento histórico permitiu identificar a média mensal de utilização de oxigênio e ar comprimido medicinal em cilindros para atendimento de pacientes com necessidades de oxigenoterapia domiciliar e hospitalar.

As quantidades estimadas refletem o comportamento real da demanda, observando o histórico de fornecimento e a variação sazonal de consumo, especialmente em períodos de aumento de casos respiratórios e internações. Dessa forma, os valores previstos foram ajustados para garantir o atendimento contínuo e seguro das necessidades assistenciais do Município, evitando desabastecimento ou desperdício de recursos públicos.

Os quantitativos indicados correspondem, portanto, a uma projeção técnica e coerente com a média histórica de consumo, servindo de base para a contratação, assegurando o equilíbrio entre a demanda efetiva e a capacidade orçamentária do ente público.

Salientamos que após o levantamento realizado, constatou-se a necessidade da aquisição, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Recarga de oxigênio medicinal para cilindro (1 m ³).	110
02	Recarga de oxigênio medicinal para cilindro (10 m ³).	120
03	Recarga de ar comprimido medicinal para cilindro (10m ³)	03

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal, insumo essencial e vital para o tratamento de pacientes com doenças respiratórias, insuficiência pulmonar, COVID-19 e outras condições clínicas que demandam suporte ventilatório.

A solução contempla duas frentes complementares:

- Aquisição de Gases Medicinais (Oxigênio Medicinal) e Ar Comprimido Medicinal, fornecido em cilindros de diferentes capacidades (1,0 m³ e 10 m³), sob regime de comodato, com reposição imediata e controle de qualidade conforme normas da ANVISA e padrões técnicos aplicáveis.

Dessa forma, a solução como um todo, busca garantir a continuidade dos serviços de saúde, o cumprimento das normas de segurança sanitária e a racionalização dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A execução do objeto decorrente do processo de licitação que tem por finalidade a aquisição de gases medicinais (oxigênio medicinal) e ar comprimido medicinal, implicará as seguintes responsabilidades para as partes contratantes:

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no contrato firmado com o Município;
- Fornecer o oxigênio medicinal conforme as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações sanitárias vigentes;
- Fornecer o oxigênio medicinal em cilindros devidamente identificados em regime de comodato, assegurando a reposição contínua e o controle de segurança durante o transporte e armazenamento;
- Disponibilizar assistência técnica e suporte operacional sempre que solicitado pelo Município;
- Cumprir as normas de segurança no manuseio, transporte e armazenamento dos gases medicinais, observando as determinações dos órgãos competentes;

6. RESPOSANBILIDADES DO CONTRATANTE

- Providenciar local adequado e seguro para o armazenamento dos cilindros de oxigênio medicinal;
- Zelar pela correta utilização e conservação dos cilindros recebidos em comodato, comunicando imediatamente à contratada quaisquer irregularidades, danos ou defeitos detectados;



- Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com os valores registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas no contrato;
 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, registrando em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
 - Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada, aplicando as penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.
- **Responsabilidade Solidária:** As partes são responsáveis, cada uma dentro de suas atribuições, pela fiel execução do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO SUSTENTABILIDADE

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada será responsável pela entrega regular dos gases medicinais (oxigênio



medicinal) e ar comprimido medicinal nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento dos gases medicinais (oxigênio medicinal) e ar comprimido medicinal será realizado em cilindros de 1,0 m³ e 10 m³, sob regime de comodato, garantindo a reposição imediata em caso de esvaziamento, dano ou avaria.

A contratada se compromete a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, sob pena de rescisão contratual.

10. GESTÃO DA ATA

10.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. O controle da execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.

10.8. Para esta contratação a gestão será exercida pela Gerência de Suprimentos e a fiscalização será exercida pelo Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.



11. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

11.1. Recebimento Provisório

O objeto contratado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

O recebimento provisório terá por finalidade verificar preliminarmente a quantidade, a integridade física, o prazo de validade, a compatibilidade com os equipamentos da Administração e a conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta da Contratada, não implicando aceitação definitiva.

11.2. Rejeição dos Produtos

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso sejam entregues em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, apresentem danos, estejam em embalagens violadas, com prazo de validade expirado ou inadequado.

Nesta hipótese, a Contratada deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

A rejeição poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato, sem prejuízo da rescisão, se cabível.

11.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, mediante verificação detalhada da conformidade dos produtos entregues com as especificações contratuais.

A aceitação será formalizada por meio de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo fiscal designado, que atestará o cumprimento integral das obrigações contratuais pela Contratada.

11.4. Prorrogação do Prazo para Recebimento Definitivo

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências adicionais para verificação da conformidade técnica dos produtos.

A Contratada será formalmente notificada da prorrogação.

11.5. Controvérsia sobre Execução do Objeto



Em caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos suprimentos fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada será comunicada para emitir Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, que será liquidada e paga regularmente, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto de divergência até a solução definitiva.

11.6. Inconsistências na Nota Fiscal ou nos Produtos

A existência de irregularidades na entrega, divergências na Nota Fiscal ou inconsistências constatadas nos produtos entregues suspenderá o prazo para o recebimento definitivo, que somente voltará a correr após o saneamento das pendências pela Contratada, sem ônus para a Administração.

11.7. Responsabilidade Pós-Recebimento

O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a Contratada de sua responsabilidade civil e técnica quanto à qualidade, procedência, autenticidade, compatibilidade, validade e funcionamento dos suprimentos fornecidos, durante toda a vigência contratual.

Do Reajuste e do Reequilíbrio

11.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

11.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante.

11.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.16. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e



processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

III- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

V - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI- Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitos via email em: licitacaopmsr@yahoo.com.br

Liquidação

11.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem



ônus à contratante;

11.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.22. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.23. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento

11.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

11.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 %.

12.3. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (DUAS) casas decimais, considerando as quantidades constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.4. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas, econômico-financeiro) exigidos no edital.

13 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada conforme as necessidades da contratante, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades.

O fornecimento dos produtos solicitado na forma do subitem anterior deverá ser cumprido no prazo máximo de até 05(cinco) dias contados da data de envio da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidos e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, que fica situado na Rua Maurilio Luiz Vinhal nº 1070.

No preço ofertado na proposta deverá estar incluso todos os custos para o devido cumprimento no fornecimento do objeto, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos mínimos para a contratação são:

- Regularidade da empresa fornecedora junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS e INSS, conforme exigências legais;



- Formalização da contratação por meio de instrumento próprio como contrato e nota de empenho;
- Entrega dos cilindros no local designado pela Administração, conforme estabelecido em ordem de fornecimento, sem custos adicionais por frete ou outros encargos;
- Substituição imediata (em até 1 dia útil) em caso de não conformidade com as especificações técnicas exigidas, sem ônus para a contratante;
- Cumprimento de todas as obrigações contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade por vícios ocultos, garantias e penalidades em caso de inadimplemento.
- Validade da ata: 12 (doze) meses a partir da publicação, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados. Também deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação são as que seguem:

Dotação: 02.08.01.10.301.0037.2139 - 3.3.90.30.00

Ficha: 257

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual

Dotação: 02.08.01.10.305.0037.2300 - 3.3.90.30.00

Ficha: 301

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a



proposta em especial quando:

- 15.1.3.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.5.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.9.** Fraudar a licitação

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.3. multa;

15.2.4. impedimento de licitar e contratar e

15.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção dedeclaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Campos Altos para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18 - DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

- Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Rosa da Serra/MG, 18 de novembro de 2025

Renan Antunes Ferreira
Secretário Municipal de Saúde